Em 20 de janeiro de 2020.

Mensagem nº 01/2020

Senhor Presidente,

Serve o presente para encaminhar a esta Colenda Câmara, Projeto de Lei Complementar que "Concede ao candidato desempregado ou hipossuficiente isenção do pagamento da taxa de inscrição em concursos públicos e processos seletivos, no âmbito da administração direta e indireta do Município".

A isenção aos menos favorecidos, está de acordo com a sentença do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, exarada pelo auditor fiscal Samy Wurman, no Processo n° TC-8934/989/17.

Portanto o município pretende instituir por lei a recomendação efetuada pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, criando oportunidade aos menos favorecidos.

Além do mais, trata-se de uma ação afirmativa que prestigiará o Princípio da Isonomia, pois atribuirá aos desfavorecidos o benefício da isenção, permitindo a superação de desigualdades decorrentes de situações particulares.

E além de conferir o amplo acesso ao cargo público, a isenção vai ao encontro dos objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil que é reduzir as desigualdades sociais, oferecendo oportunidade aos menos favorecidos disputarem um cargo na Administração Municipal.

Considerando a relevância da matéria, solicito seja a mesma apreciada com a necessária urgência.

Esperando contar com o apoio de Vossa Excelência e Ilustres pares nesta matéria tão relevante, aproveito o ensejo para externar meus protestos de elevada estima e devotado apreço.

ALBERTO PEREIRA MOURÃO
PREFEITO

EXCELENTÍSSIMO SENHOR
EDNALDO DOS SANTOS PASSOS
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE-SP.

M I N U T A

PROJETO DE LEI Nº 02/2020

"Concede ao candidato desempregado ou hipossuficiente isenção do pagamento da taxa de inscrição em concursos públicos e processos seletivos, no âmbito da administração direta e indireta do Município"

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sua ..... Sessão Ordinária aprovou e ele promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Fica isento do pagamento da taxa de inscrição em concurso público, no âmbito da administração direta e indireta do Município, o candidato comprovadamente desempregado ou hipossuficiente.

Parágrafo Único – Para os efeitos desta Lei, entende-se por:

I – Desempregado: pessoa que já teve registro em carteira profissional ou nomeação em cargo público, mas se encontra sem emprego;

II – Hipossuficiente: pessoa empregada que percebe mensalmente remuneração bruta de, no máximo, 1 (um) salário mínimo.

Art. 2º - A inveracidade das informações, apurada a qualquer tempo, acarretará ao beneficiário da isenção, o imediato cancelamento da inscrição, alcançando todos os atos administrativos para o preenchimento do cargo, sem prejuízo das responsabilidades cíveis e criminais decorrentes.

Artigo 3° - As despesas com a execução da presente Lei complementar, correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data da sua publicação.

Palácio São Francisco de Assis, Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande, aos ...de ..... de 2020, ano quinquagésimo quarto da emancipação.

ALBERTO PEREIRA MOURÃO
PREFEITO

Maura Ligia Costa Russo
Secretária Municipal de Governo

Registrado e publicado na Secretaria de Administração, aos xxx de xxxx de 2020.

Marcelo Yoshinori Kameiya
Secretário Municipal de Administração

Processo nº 13880/2017